



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 003/2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.989 DE 29 de janeiro de 2021 do Governo do Estado da Paraíba Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, Art. 3º do DECRETO Nº 40.989 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 do Governo do Estado da Paraíba recomenda a todos os municípios paraibanos que não concedam ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00** horas até **23:00** horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, devendo o expediente no serviço público Municipal ser normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública Municipal.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o Município de Mari-PB , quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação..

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO